



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CEPE Nº 01/2022

Altera as normas institucionais que dispõem sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da PUC-SP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, faz saber que o referido Conselho, em sessão ordinária de 10/08/2022,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que normatizou os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação oferecidos no território nacional e o Parecer nº 04/2010, da mesma Comissão;

Considerando também o que dispõe a Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 20/2017, publicada em 21/12/2017, a Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.383, de 31 de outubro de 2017 e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, Presencial e a Distância do Ministério da Educação, publicado em outubro de 2017;


DELIBEROU:

Artigo 1º - Alterar as normas institucionais que dispõem sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade.

Artigo 2º - O NDE é um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas, atuante na concepção, consolidação, acompanhamento e atualização contínua do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (PPC) da PUC-SP.

Artigo 3º - São atribuições do NDE:

I. atuar no processo de concepção, consolidação e acompanhamento do PPC, realizando avaliações periódicas e estudos que fundamentem sua atualização;


PUBLICADO
Em: 16 / 08 / 22
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- II. zelar pela articulação interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo do curso;
- III. atentar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, bem como observar os princípios pedagógicos e orientações institucionais para o curso;
- IV. contribuir para a consolidação do perfil do egresso definido no curso, assegurando sua adequação aos componentes e conteúdos curriculares, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e às demandas sociais e profissionais;
- V. analisar o sistema de avaliação de aprendizagem, de modo a contribuir para a autonomia do estudante em seu processo de formação;
- VI. referendar, por meio de relatório, a adequação do acervo bibliográfico em relação às atividades do curso, a quantidade de títulos e ao número de vagas definidos no PPC;
- VII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas às respectivas áreas de conhecimento;
- VIII. acompanhar o processo de avaliação interna e externa do Curso e analisar os resultados da avaliação, indicando mudanças necessárias ao Curso decorrentes dessas avaliações;
- IX. encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, relatório sobre o andamento do Curso, após aprovação do Conselho da Faculdade, cuja finalidade e as formas de tratamento serão definidas em documentos próprios do CEPE.

Parágrafo único - As recomendações feitas pelo NDE deverão ser desencadeadas pela Coordenação do Curso.

Artigo 4º - O NDE será constituído por professores doutores contratados por prazo indeterminado, que possuem horas contratuais na Universidade e que atuam nas áreas de formação geral e específica do curso e que exerçam liderança acadêmica com reconhecida produção de conhecimento, nessas áreas, no desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único - Nos cursos de Licenciatura, será desejável a participação de professores que tenham experiência na docência ou em gestão pedagógica na educação básica ou produção acadêmica na área de formação de professores.

Fernando
PUBLICADO
Em: 16/08/22
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 5º - O NDE, garantindo a representatividade das diferentes áreas de conhecimento que compõem o PPC, de forma a propiciar a ampla participação dessas áreas, deverá ser composto:

I. por, no mínimo, 05 professores doutores contratados por prazo indeterminado, incluído, nesse número, o Coordenador do Curso, garantindo-se:

a) que todos os membros tenham regime de trabalho de no mínimo de TP 20 horas semanais, sendo pelo menos 20% desses membros em tempo integral.

Artigo 6º - Os membros do NDE serão indicados pela Coordenação de Curso e homologados pelo Conselho da Faculdade, por meio de ato expedido pelo referido Conselho.

Parágrafo único - O NDE será presidido, preferencialmente, pela Coordenação do Curso e contará com apoio administrativo do Expediente da Faculdade à qual o curso esteja vinculado.

Artigo 7º - Os mandatos dos membros do NDE terão duração de quatro anos.

Parágrafo único - A cada 04 anos, deverá haver renovação parcial dos membros do NDE, garantindo-se a permanência de pelo menos 30% dos membros, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Artigo 8º - O NDE deverá se reunir ao menos duas vezes durante o semestre letivo, sendo suas reuniões e decisões devidamente registradas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 9º - Os NDE que estejam em funcionamento deverão se adequar a essa norma, em até 6 meses, a partir da publicação desta Deliberação.

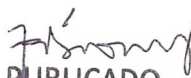
Artigo 10 - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir da solicitação da Direção da Faculdade envolvida.

Artigo 11 - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação do CEPE nº 01/2019.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.


Prof. Dr. Marcio Alves da Fonseca

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Presidente do CEPE


PUBLICADO
Em: 16/08/22
Reitoria - PUC-SP

